## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI N.º 911/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos imobiliários à Paróquia de Nossa Senhora da Saúde, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1° Fica concedida isenção de tributos imobiliários à Paróquia de Nossa Senhora da Saúde, da Diocese de Floresta-PE., pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir deste ano, observando-se às seguintes exigências:
- § 1°. Ficam isentos do pagamento de tributos de competência municipal os imóveis de propriedades da Paróquia, inscritos no Serviço de Cadastros Imobiliários do Município, até o dia 31 de dezembro de 2000, exceto os que estiverem ou forem locados a terceiros, observando-se, neste caso, o que dispõe o contrato celebrado entre as partes.
- § 2° Não gozarão da isenção tributária supracitada os imóveis vendidos ou adquiridos pela Paróquia após o início da vigência desta Lei.
- § 3° Como medida de compensação à renúncia de receita, a Paróquia doará ao Município a área total do imóvel urbano (antigo cemitério), localizado na sede deste Município, que será utilizada para a construção de um ginásio de esportes municipal.

Art.2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE trabalho,união e seriedade

seus efeitos financeiros retroativos a 01° de janeiro de 2001.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2001.

Cléber Carlos Costa de Araújo Prefeito

Publicada por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Roberto Izídio de Sá

Secretário de Administração